



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1282, DE 05 DE MAIO DE 2014.

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL MARIA BARNABÉ DE MATTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica implantada a **Biblioteca Municipal Maria Barnabé de Mattos**, subordinada a Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura, deste Município.

**Art.2º** A Biblioteca Municipal Maria Barnabé de Mattos tem por objetivo reunir, preservar, organizar e divulgar acervos de publicações impressas e digitais, tornando-os disponíveis para a comunidade, proporcionando difusão e estímulo à leitura e acesso democrático a Biblioteca Municipal.

**Art.3º** A Biblioteca Municipal Maria Barnabé de Mattos funcionará em local de proporções e condições adequadas ao seu funcionamento, podendo ser próprio, alugado ou cedido, destinado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A Prefeitura de Cajati empenhará esforços para que o imóvel da Biblioteca Municipal Maria Barnabé de Mattos tenha localização facilitada e adequações físicas que permitam locomoção e acomodação de inúmeras pessoas, atendendo também a política de Educação Inclusiva.

**Art.4º** Comporão o quadro de servidores da Biblioteca Municipal Maria Barnabé de Mattos: 01 (um) Bibliotecário, 01 (um) Monitor de Informática, 01 (um) Auxiliar de Serviços Diversos, os quais pertencerão ao Quadro de Pessoal da Divisão de Cultura, que faz parte integrante do Departamento de Educação e Cultura.

**Art.5º** A Biblioteca Municipal Maria Barnabé de Mattos comporá seu acervo com materiais impressos e digitais, a serem renovados periodicamente.

Parágrafo único. A Biblioteca funcionará todos os meses do ano, com horários pré-estabelecidos e divulgados a fim de atender todos os munícipes, comportando substituição de funcionários nos seus afastamentos legais.

**Art.6º** A Biblioteca Municipal Maria Barnabé de Mattos deverá propiciar aos seus usuários espaços de estudos em grupos e individual e computadores ligados a rede Mundial\_internet\_para consultas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1282, DE 05 DE MAIO DE 2014)**

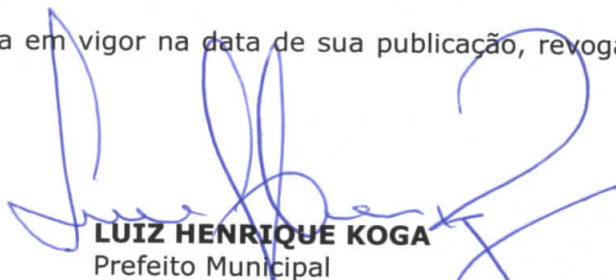
Parágrafo único. Toda receita gerada pela Biblioteca Municipal Maria Barnabé de Mattos, por meio de multas, impressões e outras, será obrigatoriamente depositado no Fundo Municipal de Cultura e deverá ser revertido em benefício à própria Biblioteca.

**Art. 7º** A Biblioteca Municipal Maria Barnabé de Mattos deverá incentivar, apoiar e colaborar com a execução da Lei Municipal nº 919/08 de incentivo a leitura a ser desenvolvida pelas escolas da rede municipal.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com órgãos e entidades culturais estadual e federal, para efeito de integração da Biblioteca Municipal Maria Barnabé de Mattos ao Sistema Estadual e Federal de Biblioteca e recebimento de acervo e de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

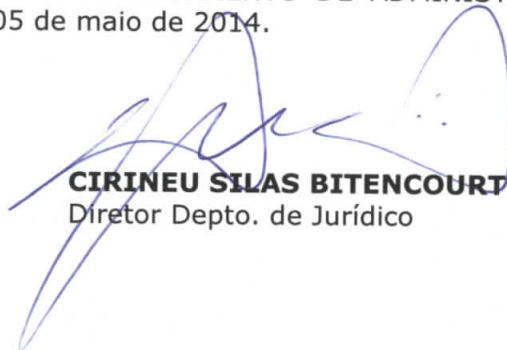
**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias orçadas anualmente para este fim.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 05 de maio de 2014.



**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. de Jurídico